DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

18 DE NOVEMBRO DE 2026 ANO XXXVIII - N° 7481{NOME_EDICAO_EXTRA} PÁGINA 1 / 2

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 23.152, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

OUTORGA AO CONSELHO COMUNITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL DA COMUNIDADE DE SOBRADINHO AS PERMISSÕES DE USO DOS BENS MÓVEIS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial as que lhe conferem o inciso VII do artigo 45 e o § 2º do artigo 99 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam outorgadas ao Conselho Comunitário para o Desenvolvimento Rural da Comunidade de Sobradinho, inscrito no CNPJ sob o nº 22.222.012/0001-01, as permissões de uso, a título precário e gratuito, dos seguintes bens móveis:

I – 01 (uma) Pá Traseira mecânica, patrimônio nº 318674;

II – 01 (um) Distribuidor de adubo, patrimônio nº 308948.;

III – 01 (um) Arado subsolador, patrimônio nº 312391;

IV – 01 (um) Plaina niveladora, patrimônio nº 312380;

V – 01 (um) Perfurador de solo, patrimônio nº 158256;

V – 01 (um) Panela de Pressão, patrimônio nº 657627;

VI – 01 (uma) Plantadeira, patrimônio nº 158259;

VII – 02 dois) Armários, patrimônio nº 158947e 158948; e

VIII – 02 (duas) Bancadas, patrimônio nº 158949. e 210487;

Art. 2º O Permissionário deverá utilizar os bens móveis exclusivamente na viabilização de suas atividades de fomento à agricultura e ao abastecimento.

Art. 3º A permissão de uso terá vigência a partir da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2029, sendo revogável a qualquer tempo, independentemente de indenização, a critério do Município, por razões de conveniência e oportunidade, sempre pautadas no interesse público, ou cassada por falta do permissionário, no caso de descumprimento das cláusulas contidas neste Decreto ou no Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo único. A vigência da permissão de uso de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogada por aditamento, independentemente da edição de novo decreto, desde que mantida a destinação original, mediante acordo prévio entre as partes.

Art. 4º O Permissionário será responsável pela preservação, manutenção, reparos e respectivas despesas dos bens de que trata este Decreto, além de outras obrigações fixadas no Termo de Permissão de Uso.

Art. 5º O Município poderá, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo único. O Permissionário fica obrigada a prestar informações sobre os bens objeto deste Decreto, sempre que solicitada pelo permitente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, data da publicação.

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: Núbia Rafaella Soares
Código identificador: db845636-07e0-48d9-8462-fb89bfabaa16